

DECRETO Nº 13.872, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação da Política Municipal de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Americana, na forma que específica, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando que a informação constitui ativo essencial para a gestão pública, devendo ser tratada com segurança, integridade e disponibilidade em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e controles para a proteção de dados, sistemas e ativos tecnológicos da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 20187 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que impõe aos órgãos públicos o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob seu tratamento;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, que determina a adoção de padrões de segurança da informação, interoperabilidade e continuidade dos serviços públicos digitais;

Considerando o Decreto Federal nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

Considerando as normas internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão da Segurança da Informação) e ABNT NBR ISO 22301:2020 (Gestão da Continuidade de Negócios), que servem de referência para boas práticas de governança pública;

Considerando a necessidade de formalizar e garantir eficácia à Política de Segurança da Informação e ao Plano de Continuidade de Serviços elaborados pelo Município de Americana, e

Por fim, considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 8.786/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam homologados e instituídos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Americana, a Política de Segurança da Informação (PSI) e o Plano de Continuidade de Serviços (PCS), cujos quais serão editados mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação, e posteriormente publicados.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e controles voltados à proteção das informações, sistemas e dados sob guarda da Prefeitura Municipal, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações públicas e pessoais.

Art. 3º O Plano de Continuidade de Serviços (PCS) tem por objetivo garantir a manutenção ou rápida retomada das atividades essenciais da administração pública em caso de incidentes, falhas, desastres ou ataques cibernéticos, assegurando a continuidade das operações críticas e o atendimento à população.

Art. 4º A execução e acompanhamento da Política e do Plano referidos neste Decreto serão coordenados pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados.

Parágrafo único. O Comitê deverá adotar as providências necessárias à implementação, revisão periódica e atualização dos documentos homologados por este Decreto.

Art. 5º Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação:

I – implementar as medidas técnicas previstas na Política e no Plano;

- II – manter atualizados os controles de acesso, os mecanismos de backup e recuperação de dados;
- III – garantir a segurança física, lógica e operacional da infraestrutura tecnológica municipal.

Art. 6º Os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias e Fundações deverão:

- I – assegurar o cumprimento das normas estabelecidas na Política e no Plano;
- II – indicar ponto focal de segurança da informação em suas unidades;
- III – apoiar a execução das ações de capacitação, auditoria e conscientização sobre segurança da informação.

Art. 7º A Política de Segurança da Informação e o Plano de Continuidade de Serviços deverão constar nas minutas de editais e contratos oriundos de processos licitatórios de contratação de serviços de Tecnologia da Informação – TI, notadamente licenciamento de sistemas informáticos.

Art. 8º Todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço que utilizem sistemas, equipamentos ou informações sob responsabilidade da Prefeitura estão sujeitos às disposições da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

Art. 9º A Controladoria Interna e o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados deverão elaborar em conjunto relatórios anuais de auditoria e conformidade sobre a aplicação desta Política, apresentando recomendações de melhoria contínua à Alta Administração.

Art. 10. O conteúdo integral da Política de Segurança da Informação e do Plano de Continuidade de Serviços deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência e comunicado a todos os órgãos e servidores da Prefeitura.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de Tecnologia da Informação – TI, serão devidamente notificados do cumprimento deste Decreto e seus anexos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de dezembro de 2025.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

Mauricio Marzochi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."